



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 031/2026

Procedimento nº 012/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular de Bonfim do Piauí - PI considerando a notória especialização da contratada e a qualificação acadêmica de seus profissionais.

Relatório:

A Prefeitura Municipal Bonfim do Piauí - PI iniciou processo de licitação visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular de Bonfim do Piauí - PI considerando a notória especialização da contratada e a qualificação acadêmica de seus profissionais., devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *"que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"*. Trata-se de hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada nos autos, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato"*. (Grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular de Bonfim do



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



Piauí - PI considerando a notória especialização da contratada e a qualificação acadêmica de seus profissionais., devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle e gestão de abastecimento da frota veicular de Bonfim do Piauí - PI considerando a notória especialização da contratada e a qualificação acadêmica de seus profissionais. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

O profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação do objeto da contratação, verifica-se que sua execução depende da utilização de solução tecnológica específica para criação, implantação, suporte, treinamento e atualizações de software voltado ao controle e gestão de abastecimento da frota veicular do Município de Bonfim do Piauí – PI. Em razão da exclusividade da empresa fornecedora, devidamente comprovada nos autos, resta evidenciada a inviabilidade de competição, uma vez que somente ela possui autorização para disponibilizar, implantar, atualizar e prestar suporte à solução contratada, justificando a contratação direta na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante promover a contratação direta da empresa, diante da constatação da inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da fornecedora da solução tecnológica objeto da contratação.

Bonfim do Piauí - PI, em 05 de junho de 2026.

LUIS VITOR SOUSA Assinado de forma digital
SANTOS:02552031366 por LUIS VITOR SOUSA
SANTOS:02552031366

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002